



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 011.547/2008-8	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins – DERTINS e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. RECORRENTE: Ataíde de Oliveira (R004 – Peça 81). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1532/2012 (Peça 7, p. 45/47). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Relatório de Levantamento (Fiscobras 2008). ITENS RECORRIDOS: 9.5.1, 9.5.3 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 1/8/2012 (Peça 56). Data de protocolização do recurso: 16/8/2012 (Peça 81, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 94).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? 2.6.1. Cumpre ressaltar que o recorrente interpôs expediente denominado de Recurso de Reexame. Assim, com base no formalismo moderado que rege os processos em trâmite neste Tribunal, o expediente somente poderia ser examinado como Pedido de Reexame, adequado ao presente caso nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92.	X	
2.7 OBSERVAÇÃO: Os argumentos apresentados pelo Sr. Ataíde de Oliveira versam essencialmente sobre a inexistência das irregularidades a ele imputadas e os efeitos suspensivos conferidos ao seu recurso podem ser estendidos ao responsável Sr. Mizaél Cavalcante Filho.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR



Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do Pedido de **Reexame**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5.1, 9.5.3 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e

3.3. analisar as admissibilidades dos recursos R001 a R010.

SAR/SERUR, em 8/10/2012.

Rafael Cavalcante Patusco
AUFC – mat. 5695-2

Assinatura:
Assinado Eletronicamente